



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PMA/SRP

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial 023/2017- PMA/SRP que visa à aquisição de Materiais Técnicos Destinados à Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial da união, diário oficial do estado, diário oficial dos municípios do Estado do Pará e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Desta forma, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e número regular de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a mais vantajosa.

Finalmente, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e abrindo prazo para recursos.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Pelo exposto, OPINAMOS pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 06 de Novembro de 2017.

Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico Do Município
OAB/PA 22.813